



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre Alíquotas Previdenciárias Patronais e Plano de Amortização do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jales-SP (IMPSJ).

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Jales será de 20,50% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023 (data base: 31/12/2022), incluída nesse percentual de 2,5% para despesas administrativas.

§ 1.º A limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será de 2,5% (dois e meio por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2.º Para custeio do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2022, fica instituída também a contribuição pelo Município de Jales, através de suas entidades contribuintes do RPPS, a saber: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IMPSJALES – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, de valores em aportes atuariais, conforme tabela abaixo:

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	IMPS JALES	CAMARA MUNICIPAL DE JALES	TOTAL
2023	R\$ 13.550.139,44	R\$ 25.988,58	R\$ 221.211,10	R\$ 13.797.339,12
2024	R\$ 14.003.656,62	R\$ 26.858,40	R\$ 228.614,94	R\$ 14.259.129,96
2025	R\$ 19.955.335,64	R\$ 38.273,47	R\$ 325.778,33	R\$ 20.319.387,43
2026	R\$ 20.328.839,01	R\$ 38.989,83	R\$ 331.875,91	R\$ 20.699.704,75
2027	R\$ 21.641.972,12	R\$ 41.508,36	R\$ 353.313,30	R\$ 22.036.793,79
2028	R\$ 22.979.335,02	R\$ 44.073,36	R\$ 375.146,25	R\$ 23.398.554,63
2029	R\$ 24.341.280,97	R\$ 46.685,52	R\$ 397.380,53	R\$ 24.785.347,02
2030	R\$ 25.213.810,25	R\$ 48.358,99	R\$ 411.624,90	R\$ 25.673.794,13
2031	R\$ 25.465.948,35	R\$ 48.842,58	R\$ 415.741,15	R\$ 25.930.532,08
2032	R\$ 25.720.607,83	R\$ 49.331,01	R\$ 419.898,56	R\$ 26.189.837,40
2033	R\$ 25.977.813,91	R\$ 49.824,32	R\$ 424.097,54	R\$ 26.451.735,77
2034	R\$ 26.237.592,05	R\$ 50.322,56	R\$ 428.338,52	R\$ 26.716.253,13
2035	R\$ 26.499.967,97	R\$ 50.825,79	R\$ 432.621,90	R\$ 26.983.415,66
2036	R\$ 26.764.967,65	R\$ 51.334,04	R\$ 436.948,12	R\$ 27.253.249,82
2037	R\$ 27.032.617,33	R\$ 51.847,38	R\$ 441.317,60	R\$ 27.525.782,31
2038	R\$ 27.302.943,50	R\$ 52.365,86	R\$ 445.730,78	R\$ 27.801.040,14
2039	R\$ 27.575.972,94	R\$ 52.889,52	R\$ 450.188,09	R\$ 28.079.050,54
2040	R\$ 27.851.732,66	R\$ 53.418,41	R\$ 454.689,97	R\$ 28.359.841,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

2041	R\$ 28.130.249,99	R\$ 53.952,60	R\$ 459.236,87	R\$ 28.643.439,45
2042	R\$ 28.411.552,49	R\$ 54.492,12	R\$ 463.829,24	R\$ 28.929.873,85
2043	R\$ 28.695.668,02	R\$ 55.037,04	R\$ 468.467,53	R\$ 29.219.172,59
2044	R\$ 28.982.624,70	R\$ 55.587,41	R\$ 473.152,20	R\$ 29.511.364,31
2045	R\$ 29.272.450,94	R\$ 56.143,29	R\$ 477.883,73	R\$ 29.806.477,96
2046	R\$ 29.565.175,45	R\$ 56.704,72	R\$ 482.662,56	R\$ 30.104.542,74
2047	R\$ 29.860.827,21	R\$ 57.271,77	R\$ 487.489,19	R\$ 30.405.588,16
2048	R\$ 30.159.435,48	R\$ 57.844,48	R\$ 492.364,08	R\$ 30.709.644,04
2049	R\$ 30.461.029,83	R\$ 58.422,93	R\$ 497.287,72	R\$ 31.016.740,49
2050	R\$ 30.765.640,13	R\$ 59.007,16	R\$ 502.260,60	R\$ 31.326.907,89
2051	R\$ 31.073.296,53	R\$ 59.597,23	R\$ 507.283,20	R\$ 31.640.176,97
2052	R\$ 31.384.029,50	R\$ 60.193,20	R\$ 512.356,04	R\$ 31.956.578,74
2053	R\$ 31.697.869,79	R\$ 60.795,14	R\$ 517.479,60	R\$ 32.276.144,53
2054	R\$ 32.014.848,49	R\$ 61.403,09	R\$ 522.654,39	R\$ 32.598.905,97

Plano de Amortização (anual) para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$).

§ 3.º O Recolhimento das importâncias de que trata o § 1º deverá ser efetuado em parcelas mensais, dentro de cada exercício a que se refere, sendo que no caso de atraso as parcelas deverão ser corrigidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º Os valores constantes da tabela inserta no caput do Art. 1º serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do IMPS JALES – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Jales.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração